



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 129/2024

Processo:		Data	17/06/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Morro do Andaraí, bairro Andaraí / Rio de Janeiro		
Tipo da Ocorrência	Verificar as condições de manutenção e operação da unidade		
Objeto da Fiscalização	Vistorias programadas		
Representantes da Concessionária:	Vagner Rodrigues (Encarregado de Operação)		

INTRODUÇÃO

O presente relatório, decorre da vistoria técnica realizada na data de 17/06/2024, no Morro do Andaraí, bairro Andaraí, município do Rio de Janeiro, em função de verificar as condições de manutenção e operação do reservatório Jamelão (ERES 1025), de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Conforme informação colhida no Google Earth, o reservatório Jamelão está aproximadamente 194 metros acima do nível do mar. A equipe de fiscalização da CASAN constatou que:

1 - No momento da vistoria o reservatório estava vazio e fora de operação (foto 1);



Foto 1 – Reservatório sem a presença de água. O acesso da está sem tampa, oferecendo risco de acidente grave.

2 – Reservatório do tipo apoiado (foto 2);



Foto 2 – Reservatório (célula redonda) apoiado

3 - A citada unidade é provida de escada fixa para a parte superior, com proteção (foto 3);



Foto 3 – Escada fixa, com proteção

4 - As tubulações de recalque (DN 200), distribuidora (DN 200), extravasora (DN 300) e de limpeza (DN 300) são de ferro fundido (fotos 4, 5 e 6);



Foto 4 – Tubulação de recalque



Foto 5 – Tubulações de distribuição e de limpeza



Foto 6 – Tubulação extravasora

6 - Está instalada na tubulação de recalque uma válvula controladora de nível (foto 7);



Foto 7 – Válvula controladora de nível

A equipe de fiscalização da CASAN também constatou algumas irregularidades, que seguem relacionadas abaixo:

1- Vegetação na laje superior do reservatório (fotos 8 e 9);



Foto 8 – Vegetação na laje superior

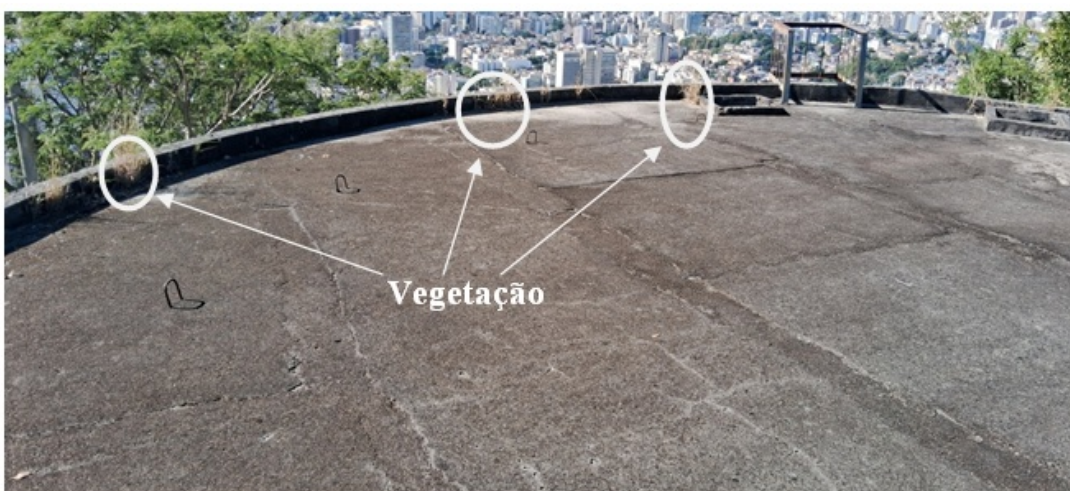


Foto 9 – Vegetação na laje superior

2 – Reservatório sem identificação, placa de restrição, cerca de proteção e com pintura deteriorada (fotos 10 e 11);



Foto 10 – Reservatório sem identificação, placa de restrição e cerca de proteção



Foto 11 – Reservatório com pintura deteriorada

5 – Reservatório não dotado de indicador de nível (NBR 12217);

6 – Reservatório desprovido de para raio e sinalização noturna, conforme determina a norma técnica NBR 5419 e NR 10;

7 – Reservatório com rachaduras na parede (foto 12);



Foto 12 – Rachaduras na célula

8 – Caixa do barrilete com tampas enferrujadas (foto 13);



Foto 13 – Ferrugem nas tampas

9 – Parte superior do reservatório sem grade de proteção (foto 14);



Foto 14 – Parte superior não provida de grade de proteção

INFORMAÇÃO ADICIONAIS

O representante da Concessionária, Sr. Vagner, informou que:

- ü o reservatório está fora de operação aproximadamente 30 anos;
- ü a capacidade de armazenamento do reservatório é de 350,0 metros cúbicos, aproximadamente;
- ü o abastecimento da Comunidade do Morro do Andaraí é realizado através de uma nascente e da elevatória da Comunidade Nova Divinéia;
- ü pelo menos este ano, não há previsão de reativação do reservatório.
- ü há conflito entre o cadastro georreferenciado da concessionário e o local de fato do reservatório.

RECOMENDAÇÕES

Caso a Concessionária venha operar o reservatório, deverá atender as recomendações abaixo:

- ü confecção de novas tampas para a caixa do barrilete;
- ü retirar a vegetação da parte superior e inferior do reservatório;
- ü identificar e colocar placa de restrição ao acesso no reservatório;
- ü corrigir a localização do reservatório no cadastro georreferenciado.
- ü cercar a área do reservatório, visando restringir o acesso de pessoas estranhas;
- ü instalar Para Raio e sinalização noturna conforme determina NBR 5419 e NR 10, respectivamente, na área do reservatório;
- ü instalar dispositivo indicador de nível;
- ü restaurar as rachaduras na parede;
- ü instalar tampas nas visitas para o interior do reservatório;
- ü esclarecer quanto à

CONCLUSÃO

Conforme citado acima, o reservatório em questão está desativado aproximadamente 30 anos. A comunidade se abastece através nascente e uma elevatória de outra Comunidade.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 22/06/2024.

Elaborado por:

Luiz Alfredo Pereira Pinto

Engenheiro / CASAN

ID 5132866-6

Guilherme V. de Oliveira

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 25 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 29/07/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 29/07/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 02/08/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79622825** e o código CRC **9017BC8E**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 79622825

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485